



**LEI N° 408/2025, DE 01 DE JULHO  
DE 2025.**

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS – 2026.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**LEI Nº 408, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026,  
PARA O MUNICÍPIO DE CURUÁ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ**, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III.** Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV.** Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V.** Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI.** Critérios e formas de limitação de empenho;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

- VII.** Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII.** Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX.** Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X.** Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI.** Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII.** Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII.** Incentivo à participação popular;
- XIV.** As disposições gerais.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas com base na versão preliminar do Plano Plurianual – PPA. Eventuais ajustes decorrentes da aprovação final do PPA serão incorporados em revisões subsequentes desta LDO, garantindo a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

**§ 1º.** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas na versão preliminar do Plano Plurianual – PPA, e terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

##### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e classificação por fonte ou destinação de recursos, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999**, da **Portaria Conjunta n° 3/2008**, da **Portaria Conjunta STN /SOF n° 20/2021** e **posteriores** alterações, todas da STN.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n° 4.320.1964, e posteriores alterações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

- IV.** Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V.** Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo Único:** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2025 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

**Art. 9º.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Art. 10.** A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

## **Seção II**

### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 11.** - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

**§ 2º** - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 12.** - Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Art. 13.** - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo Único:** Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2026, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

**Art. 14.** - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Seção III**

#### **Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.**

**Art. 15.** A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

**§ 1º.** Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025.

**§ 2º.** Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.”

#### **Seção IV**

#### **Da Política de Financiamento da Seguridade Social**

**Art. 16.** As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”.

**Art. 17.** Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”

**Art. 18.** Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.”



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Art. 19.** As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”

**Art. 20.** As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.”

**Art. 21.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III - do Orçamento Fiscal.”



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

---

## CAPÍTULO IV

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

#### Seção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 22.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º.** Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 23.** Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros contantes na Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Parágrafo único.** A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário fica condicionada ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e XI, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os artigos nº 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

**Art. 24.** A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão realizados mediante lei específica e deverão ser acompanhados de justificativa e estudo de impacto financeiro-orçamentário.

**Art. 25.** Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de pessoal, deverão observar o seguinte:

- I – obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

## **Seção II**

### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 26.** Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Parágrafo Único:** A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.**

**Art. 27.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
- IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Art. 28.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
- VII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
- VIII. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 29.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Art. 30.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 31.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 32.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. Para elevação das receitas:
  - a) A implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
  - b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
  - c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II. Para redução das despesas:
  - a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
  - b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**CAPÍTULO VII**

**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 33.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** - Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º.** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 3º.** - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º.** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**CAPÍTULO VIII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 34.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 35.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º.** - A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".

**§ 2º.** - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º.** - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**CAPÍTULO IX**

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 36.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Parágrafo Único:** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 37.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Art. 38.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 39.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 40.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 41.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 24 a 29 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§ 1º.** - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º.** - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º.** - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**§ 4º.** - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Art. 42.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único:** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

**Art. 43.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único:** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

---

## CAPÍTULO X

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 44.** Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo Único:** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## CAPÍTULO XI

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 45.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** - Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

- I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

II. A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º. - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 46.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
- II. Estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Parágrafo Único:** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 47.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos previstos no § 7º do Art. 75 e § 2º do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 48.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único:** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 49.** Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

- I. Elaboração da proposta orçamentária de 2026;
- II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO XV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 50.** Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

**Art. 51.** As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 52.** As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2026, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 53.** Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

**Art. 54.** O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, seu limite será fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

**Art. 55.** Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2026 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2026.

**§ 1º.** - As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

**§ 2º** - As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

**Art. 56.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo Único:** A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Art. 57.** O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

**Art. 58.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

**§ 1º.** - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;
- VIII. Contrapartidas municipais.

**§ 2º** - As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

**§ 3º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

**Art. 59.** Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Físicas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

- II. Anexo de Riscos Fiscais;
- III. Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURUA**, em 01 de julho de 2025.

---

**JAIR DE SOUSA DAMASCENO**  
Prefeito Municipal de Curuá

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito a quem possa interessar que PUBLIQUEI no Quadro Oficial de Avisos e Portal de Publicações da Prefeitura Municipal a Lei nº 408/2025, de 01 de julho de 2025 (LDO 2026), em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 135 da Lei Orgânica Municipal, ao 1º dia do mês de janeiro de 2025, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração

**CLENISON RIBEIRO CARDOSO**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.  
Decreto nº001/2025-PMC/GP

# **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

<b>Código da Ação</b>	<b>Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
0001	Amortização do Parcelamento - Energia Elétrica	Amortização do Parcelamento de Energia Elétrica - Equatorial
0002	Contribuição Previdenciária - INSS SMAPF	Apropriação de Encargos Patronais do RGPS das unidades Orçamentárias, vinculadas a Prefeitura Municipal
0003	Contribuição Previdenciária - INSS CM	Apropriação de Encargos Patronais do RGPS dos Servidores lotados no Câmara Municipal
0004	Contribuição Previdenciária - INSS FMAS	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos Servidores lotados na FMAS
0005	Contribuição Previdenciária - INSS FMMA	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
0006	Contribuição Previdenciária - INSS FMS ADM	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos Servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde
0007	Encargos com Precatórios e Sentenças judiciais - FMAS	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais
0008	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais - FMS	Inscrição e Amortização de Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais
0009	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais - FME	Inscrição e Amortização de Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais
0010	Encargos da Dívida Contratada - Energia Elétrica	Encargos da Dívida Contratada - Parcelamento Equatorial
0011	Encargos da Dívida Contratada - IGEPREV/IASEP	Amortização da Dívida Contratada junto ao IGEPREV E IASEP
0012	Encargos da Dívida Contratada - INSS	Amortização da Dívida Contratada Junto ao INSS
0013	Encargos da Dívida Contratada -	Amortização da Dívida Contratada referente a Tributos Federais



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

	PASEP/Multas Comp. Indevida	
0014	Manutenção da Sessões Itinerantes	Manter o bom funcionamento da Câmara Municipal, indo ao encontro da população, principalmente da Zona Rural.
0015	Reforma e Ampliação do Prédio da CM	Reforma e Ampliação do Prédio da CM.
0016	Apoio a Comunicação Comunitária	Apoio a Comunicação Comunitária.
0017	Apoio a Implantação de Conselhos, Comissões e Fóruns Municipais	Apoio a Implantação de Conselhos e Fóruns Municipais
0018	Apoio aos Conselhos Municipais de Educação	Apoio logístico e financeiro aos conselhos Municipais de Educação, tais como, CACS FUNDEB, CAE e CME, para o desenvolvimento das atividades essenciais de cada conselho.
0019	Realização Processo Seletivo Simplificado e/ou Concurso Público	Realização do PSS e/ou Concurso Público
0020	Serviço de Inspeção Municipal	Serviço de Inspeção Municipal, Vistoria, Fiscalização, Capacitações e Monitoramento.
0021	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento de Escolas - FUNDEB.	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento de Escolas.
0022	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento de Escolas do Ensino Infantil- FUNDEB	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento de Escolas do Ensino Infantil.
0023	Aquisição de Veículos Escolares Ensino Fundamental	Aquisição de Veículos Escolares
0024	Construção de Quadras Poliesportivas nas Zonas Urbana e Rural - FNDE.	Construção de Quadras Poliesportivas nas Zonas Urbana e Rural - FNDE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0025	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas - FUNDEB.	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas - FUNDEB.
0026	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas de Ensino Infantil.	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas de Ensino Infantil.
0027	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil.	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil.
0028	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - FUNDEB..	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - FUNDEB. .
0029	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil - FUNDEB.	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Ens. Infantil - FUNDEB.
0030	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares.	Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares - FNDE.
0031	Apoio de eventos de desporto amador.	Apoio logístico e financeiro para a realização de eventos de desporto amador.
0032	Apoio aos atletas que participarão dos Jogos Abertos do Para	Apoio logístico e financeiro aos atletas que participarão dos Jogos Abertos do Pará.
0033	Apoio aos jogos de verão	Apoio logístico e financeiro, destinado a organização, times e atreladas para a realização dos jogos de verão.
0034	Apoio aos jogos Estudantis da Juventude	Apoio logístico e financeiro, destinado a organização, times e atreladas para a realização dos jogos Estudantis da Juventude
0035	Apoio aos Jogos Rurais de Futebol.	Apoio aos Jogos Rurais de Futebol.
0036	Construção de Espaço Esportivo e Lazer nos Bairros.	Construção de Espaço Esportivo e Lazer nos Bairros.
0037	Construção de Ginásio Poliesportivo.	Construção de Ginásio Poliesportivo.
0038	Construção de Quadras Esportivas.	Construção de quadras esportivas nos bairros para práticas esportivas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0039	Manutenção dos Espaços de Esporte e Lazer	Manutenção dos Espaços de Esporte e Lazer.
0040	Construção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal.	Construção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal.
0041	Contribuição Previdenciária - INSS - FME	Apropriação de encargos patronais do RPPS e RGPS dos servidores lotados na SEMED.
0042	Contribuição Previdenciária FUNDEB Ensino Fundamental 30%	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais de apoio - 30%.
0043	Contribuição Previdenciária FUNDEB Ensino Fundamental 70%	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais da educação básica - 70%.
0044	Contribuição Previdenciária FUNDEB Ensino Infantil 30%	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais de apoio - 30%.
0045	Contribuição Previdenciária FUNDEB Ensino Infantil 70%	Apropriação de encargos patronais do RPPS e RGPS dos profissionais da educação básica - 70%.
0046	Garantir Apoio Financeiro aos Estudantes.	Garantir Apoio Financeiro aos Estudantes.
0047	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
0048	Manutenção do Programa Escola de Tempo Integral.	Manutenção do Programa Escola de Tempo Integral.
0049	Execução de recursos do Precatório do FUNDEF - 40%	Execução de recursos do Precatório do FUNDEF - 40%, para manutenção do ensino fundamental.
0050	Execução de recursos do Precatório do FUNDEF - 60%	Execução de recursos do Precatório do FUNDEF - 60%, destinada aos profissionais que trabalharam e trabalham no magistério.
0051	Execução de recursos dos Precatórios do FUNDEF - 40%	Execução de recursos do Precatório do FUNDEF - 40%, para realização de investimentos.
0052	Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0053	Execução do Programa Salário Educação - QSE	Execução do Programa Salário Educação – QSE
0054	Formação Inicial e Continuada para Servidores da educação - Fundamental.	Formação Inicial e Continuada para Servidores da educação - Fundamental.
0055	Formação Inicial e Continuada para Servidores da Educação - Infantil	Formação Inicial e Continuada para Servidores da Educação - Infantil
0056	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Fundamental	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Fundamental.
0057	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Infantil.	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Infantil.
0058	Manutenção de Outros Programas do FNDE	Manutenção de Outros
0059	Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE	Manutenção do Programa de Transporte Escolar – PNATE
0060	Manutenção do Transporte Escolar - Ens. Fundamental - FUNDEB	Manutenção do Transporte Escolar - Ens. Fundamental - FUNDEB
0061	Manutenção do Transporte Escolar, dos alunos do ensino infantil.	Manutenção do Transporte Escolar, dos alunos do ensino infantil.
0062	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70%- Ens. Fundamental	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ens. Fundamental
0063	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ens. Infantil.	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ens. Infantil.
0064	Apoio a Alimentação - Ensino Médio	Apoio a Alimentação -Ensino Médio



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0065	Manutenção do Programa Alimentação Escolar - AEE	Manutenção do Programa Alimentação Escolar – AEE
0066	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Creche
0067	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ed Indígena /Quilombola	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ed Indígena /Quilombola
0068	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA
0069	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
0070	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Pré Escola	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Pré Escola
0071	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Agricultura Familiar.	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Agricultura Familiar.
0072	Construção/Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Médio.	Construção/Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Médio.
0073	Manutenção do Convênio Estadual Transporte Escolar PETE	Manutenção do Convênio Estadual Transporte Escolar.
0074	Reforma de Unidades Escolares do Ensino Médio.	Reforma de Unidades Escolares do Ensino Médio.
0075	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica e Insumos.
0076	Manutenção da Assistência Farmacêutica Especializada.	Manutenção da Assistência Farmacêutica Especializada.
0077	Manutenção das atividades de apoio 30% - EJA.	Manutenção das atividades de apoio 30% - EJA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0078	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - EJA.	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - EJA.
0079	Ampliação e manutenção do cadastramento de usuários do SUS nas UBS	Ampliação e manutenção do cadastramento de usuários do SUS nas UBS
0080	Manutenção da Atenção Primária	Manutenção da Atenção Primária
0081	Manutenção das Academias da Saúde.	Manutenção do Programa Academia da Saúde.
0082	Manutenção das Ações de Saúde aos Ribeirinhos.	Manutenção das Ações de Saúde aos Ribeirinhos.
0083	Manutenção de Outros Programas do SUS	Manutenção de Outros
0084	Manutenção de Postos de Saúde da zona urbana e rural.	Manutenção de Postos de Saúde da zona urbana e rural.
0085	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS.	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS.
0086	Manutenção das Unidades Básica de Saúde	Manutenção de Postos de Saúde da zona urbana e rural.
0087	Contribuição Previdenciária - INSS FMS ATB	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Atenção Básica.
0088	Contribuição Previdenciária - INSS FMS MAC	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Média e Alta complexidade.
0089	Encargos com Publicidade	Encargos com Publicidade - Legislativo
0090	Manutenção das Atividades Adm. do Legislativo Municipal.	Manutenção das Atividades Adm. do Legislativo Municipal.
0091	Aquisição de Imóvel	Aquisição de imóveis destinados ao poder público municipal.
0092	Capacitação de servidores municipais	Capacitação permanente de servidores municipais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0093	Manutenção da Ouvidoria Municipal	Manutenção da Ouvidoria Municipal.
0094	Manutenção das atividades do FMS	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.
0095	Manutenção das atividades do FMAS	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.
0096	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
0097	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
0098	Regularização Fundiária Urbana e Rural	Regularização Fundiária Urbana e Rural.
0099	Aquisição de Grupos Geradores para atender as Comunidades Rurais	Aquisição de Grupos Geradores para atender as Comunidades Rurais.
0100	Expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Área Urbana e Rural	Expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Área Urbana e Rural.
0101	Implantação de Iluminação em LED por toda a cidade e no interior	Implantação de Iluminação em LED por toda a cidade e no interior.
0102	Manutenção da Iluminação Pública	Manutenção da Iluminação Pública.
0103	Aquisição de imóvel - FME	Aquisição de imóveis, destinados ao FME.
0104	Aquisição de Veículos Escolares Ensino Infantil	Aquisição de Veículos Escolares
0105	Construção de Aterro Sanitário Para Manejo de Resíduos.	Construção de Aterro Sanitário Para Manejo de Resíduos.
0106	Manutenção da Coleta de Lixo	Manutenção da Coleta de Lixo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0107	Manutenção do Programa de Coleta Seletiva Municipal	Manutenção do Programa de Coleta Seletiva Municipal
0108	Programa de manejo adequado de resíduos sólidos	Programa de manejo adequado de resíduos sólidos
0109	Reforma e Manutenção do Ginásio Poliesportivo.	Reforma e Manutenção do Ginásio Poliesportivo.
0110	Contribuição Previdenciária - INSS FMS Vigilância	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Vigilância.
0111	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica em Saúde.	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica em Saúde.
0112	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária.
0113	Capacitação de Servidores	Capacitação de Servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.
0114	Implantação do Sistema de Ouvidoria do SUS	Implantação do Sistema de Ouvidoria do SUS
0115	Manutenção do Bloco de Gestão do SUS	Manutenção do Bloco de Gestão do SUS.
0116	Manutenção do Programa de Qualificação da Gestão do SUS	Manutenção do Programa de Qualificação da Gestão do SUS
0117	Manutenção do programa Mais Médicos	Manutenção do programa Mais Médicos.
0118	Ampliação e/ou reforma de instalações físicas	Ampliação e/ou reforma de instalações físicas.
0119	Apoio a recomposição de áreas verdes e/ou protegidas	Apoio a recomposição de áreas verdes e/ou protegidas.
0120	Aquisição de Equipamentos	Aquisição de Equipamentos destinados ao FMMA.
0121	Construção do Prédio da SEMMA	Construção do Prédio da SEMMA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0122	Controle do Desmatamento, Queimadas e Incêndios	Controle do Desmatamento, Queimadas e Incêndios.
0123	Criação e Implementação do zoneamento econômico e ecológico - ZEE	Criação e Implementação do zoneamento econômico e ecológico - ZEE.
0124	Cursos de Capacitação Para Associações Comunitárias	Cursos de Capacitação Para Associações Comunitárias.
0125	Manutenção da Fiscalização e Monitoramento Ambiental do Município	Manutenção da Fiscalização e Monitoramento Ambiental do Município.
0126	Manutenção de ações voltadas ao Meio Ambiente.	Manutenção de ações voltadas ao Meio Ambiente.
0127	Manutenção do CAR Licenciamento das Atividades	Manutenção do Sistema de Cadastro e Licenciamento das Atividades.
0128	Manutenção do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.	Manutenção do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
0129	Programa de formação e capacitação para educadores Ambientais	Programa de formação e capacitação para educadores Ambientais
0130	Programa de formação e capacitação para educadores da zona urbana e rural.	Programa de formação e capacitação para educadores da zona urbana e rural.
0131	Qualidade no Atendimento	Qualidade no Atendimento.
0132	Realização de Estudos e viabilidade econômica e ambiental para recup. de áreas	Realização de Estudos e viabilidade econômica e ambiental para recup. de áreas.
0133	Concessão de auxílio financeiro ao setor cultural	Concessão de auxílio financeiro ao setor cultural, Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0134	Construção de espaço multiuso	Construção de espaço multiuso.
0135	Incentivo as atividades Cívicas, Religiosas, Artísticas e Culturais.	Incentivo as atividades Cívicas, Religiosas, Artísticas e Culturais.
0136	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal.
0137	Manutenção de Espaços Culturais.	Manutenção de Espaços Culturais.
0138	Manutenção do Conselho Municipal de Cultura	Manutenção do Conselho Municipal de Cultura.
0139	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.
0141	Realização de Feiras e Eventos	Realização de Feiras e Eventos.
0142	Realização de Festivais Culturais	Realização de Festivais Culturais.
0143	Abertura de Estradas Vicinais.	Abertura de Estradas Vicinais.
0144	Calçamento de Ruas e Avenidas em Bloquetes	Calçamento de Ruas e Avenidas em Bloquetes.
0145	Construção de acessos a cadeirantes	Construção de acessos a cadeirantes.
0146	Construção de Estação de Tratamento de Água	Construção de Estação de Tratamento de Água.
0147	Construção de Sistema de Abastecimento de Água	Construção de Sistema de Abastecimento de Água.
0148	Construção de Unidade do Corpo de Bombeiro	Viabilizar construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros no município de Curuá.
0149	Drenagem urbana de ruas e avenidas	Drenagem urbana de ruas e avenidas.
0150	Construção e Ampliação da Rede de esgoto na Cidade	Construção e Ampliação da Rede de esgoto na Cidade.
0151	Construção e Revitalização de Praças Públicas	Construção e Revitalização de Praças Públicas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0152	Construção, Ampliação e Reforma de Cemitério Municipal	Construção, Ampliação e Reforma de Cemitério Municipal.
0153	Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Trapiches	Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Trapiches.
0154	Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos	Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos.
0155	Aquisição de Equipamentos	Aquisição de Equipamentos.
0156	Manutenção permanente de ruas, avenidas e estradas	Manutenção permanente de ruas, avenidas e estradas, através de operação de tapa buraco, instalação de sinalização e implantação de outros meios de melhorias.
0157	Melhorias Sanitárias Domiciliares	Melhorias Sanitárias Domiciliares.
0158	Pavimentação e/ou drenagem de Ruas, Avenidas e Estradas	Pavimentação e/ou drenagem de Ruas, Avenidas e Estradas.
0159	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário
0160	Aquisição de Imóveis	Aquisição de Imóveis
0161	Aquisição de Máquinas e Veículos.	Aquisição de Máquinas e Veículos.
0162	Aquisição de Veículo/Embarcação - FMAS	Aquisição de Veículo automotor, para dar celeridade os atendimentos.
0163	Aquisição de Veículos	Aquisição de Veículo, destinados ao Gabinete do Prefeito.
0164	Construção e Adaptação de próprios	Construção e Adaptação de próprios
0165	Manutenção de Máquinas e Veículos	Manutenção de Máquinas e Veículos
0166	Ações de Combate ao Abuso e Exploração de Crianças e Adolescente	Ações de Combate ao Abuso e Exploração de Crianças e Adolescente.
0167	Ações de Combate ao Trabalho Infantil	Ações de Combate ao Trabalho Infantil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0168	Campanha de Defesa de Criança e Adolescente	Desenvolvimento de Campanhas em defesa de crianças e adolescentes.
0169	Manutenção da Parceria do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	acolher crianças, adolescentes e jovens preservado e fortalecendo as relações familiares e comunitárias.
0170	Primeira Infância do SUAS - Criança Feliz	Promoção do desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral a primeira infância.
0171	Aquisição de Veículos/Embarcações	Transporte de Equipes Volantes e Materiais necessários para ofertar serviços e ações de proteção social Básica em Locais Isolados ou de difícil acesso.
0172	Construção e Ampliação do CRAS	Construção de prédio do CRAS, destinado a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços.
0173	Manutenção do Cofinanciamento Estadual - FEAS PSB	Manutenção de ações custeadas a partir do Cofinanciamento Estadual.
0174	Reforma e Adequação do CRAS	Reforma e Adequação do CRAS
0175	Serviço de Proteção Social Básica - PSB	Bloco da Proteção Social Básica
0176	Construção e Ampliação do CREAS	Melhoria da Estrutura Física para Aprimoramento dos Serviços
0177	Manutenção das Ações do Cofinanciamento - PSE FEAS	Manutenção das Ações do Cofinanciamento - PSE FEAS
0178	Manutenção de Proteção de Média e Alta Complexidade - PSE	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
0179	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora SFA
0180	Manutenção do Espaço do Empreendedor	Manutenção do Espaço do Empreendedor
0181	Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0182	Programa de Incentivo e Geração de Trabalho e Renda	
0183	Apoio ao Programa Sua Casa	Apoio ao Programa Sua Casa para seleção de candidatos ao programa.
0184	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família	Apoiar concessão de benefícios ao público alvo da política Municipal de Assistência Social.
0185	Combate à violência contra a mulher	Fortalecer o
0186	Implantação de transporte alternativo	Apoiar a regularização do transporte alternativo, incentivando a criação de associações e cooperativas de transporte de passageiro e carga, veículos de duas rodas, definindo concessões de rotas de transporte que beneficiem a população.
0187	Implantação de vigilância eletrônica	Envidar esforços para obter recursos com vistas ao desenvolvimento de um projeto de vigilância eletrônica com uma sala de monitoramento e câmeras espalhadas nos pontos mais críticos que serão identificados em nosso município.
0188	Manutenção do guarda civil municipal	Manutenção das ações de apoio a guarda civil municipal.
0189	Manutenção da Sec. Mun. de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	ações articuladas de apoio logístico e financeiro, destinados à sec. munic. de segurança pública e mobilidade urbana.
0190	Manutenção das ações de defesa civil	Realização de ações preventivas e corretivas de defesa civil.
0192	Manutenção dos conselhos municipais de segurança pública	Manutenção dos conselhos municipais de segurança pública.
0193	Realização de Concurso Público na área de segurança	Realização de Concurso Público na área de segurança.
0194	Desenvolvimento de Segmentos Turísticos	Desenvolvimento de Segmentos Turísticos.
0195	Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	Manutenção do Conselho Municipal de Turismo,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0196	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
0197	Melhoria da Infraestrutura do Turismo	Melhoria da Infraestrutura do Turismo.
0198	Manutenção da Rede de Saúde Mental - CAPS I	Manutenção da Rede de Saúde Mental - CAPS I
0199	Manutenção do serviço de telemedicina	Manutenção do serviço de telemedicina
0200	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC
0201	Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
0202	Manutenção dos Serviços de Unidades Móveis de Saúde - SAMU	Manutenção dos Serviços de Unidades Móveis de Saúde - SAMU.
0203	Ampliação da Estrutura Física da Secretaria Municipal de Saúde	Ampliação da Estrutura Física da Secretaria Municipal de Saúde.
0204	Ampliação e Readequação do Hospital Municipal.	Ampliação e Readequação do Hospital Municipal
0205	Aquisição de ambulancha, destinado ao SAMU	Aquisição de ambulancha, destinado ao SAMU
0206	Aquisição de Ambulância para servir ao SAMU	Aquisição de Ambulância para servir ao SAMU
0207	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente- BL Investimentos	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente- BL Investimentos.
0208	Bloco de Gestão do SUAS (IGD-SUAS)	Bloco de Gestão do SUAS (IGD-SUAS)
0209	Capacitação de Recursos Humanos vinculado a assistência social	Capacitação de Recursos Humanos vinculado a assistência social



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0210	Construção de Quadras Poliesportivas nas sedes dos programas sociais	Construção de Quadras Poliesportivas nas sedes dos programas sociais
0211	Fortalecimento do Controle Social	Fortalecimento do Controle Social
0212	Gestão administrativa do FMAS	Gestão administrativa do FMAS
0213	Gestão de Benefício Eventuais	Gestão de Benefício Eventuais
0214	Gestão do PROCADSUAS	Gestão do PROCADSUAS
0215	Manutenção da Secretaria Municipal de assistência social	Manutenção da Secretaria Municipal de assistência social
0216	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
0217	Aquisição de imóveis, destinados ao FMS	Aquisição de imóveis, destinados ao FMS
0218	Construção de laboratório geral	Construção de laboratório geral.
0219	Manutenção do Conselho Mun. da Mulher. do Idoso e das pessoas com Deficiência	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas deficientes e idosos
0220	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.
0221	Manutenção do Conselho Tutelar	Manutenção do Conselho Tutelar.
0222	Construção e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Construção e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.
0223	Apoio a Horticultura Comunitária	Apoio a Horticultura Comunitária.
0224	Apoio ao escoamento da Produção	Apoio ao escoamento da Produção.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

0225	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Aquisição de Patrulha Mecanizada.
0226	Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.
0227	Construção de Galpão Comunitário	Construção de Galpões, destinados as comunidades da zona urbana e zona rural do município de Curuá.
0230	Cursos e Qualificação no Campo	Cursos e Qualificação no Campo.
0231	Manutenção do Campo de Proteção de Mudas	Manutenção do Campo de Proteção de Mudas.
0236	Manutenção do Mercado Municipal	Manutenção do Mercado Municipal
0237	Preparo de área, plantio mecanizado e revisão de maquinários agrícolas	Preparo de área, plantio mecanizado e revisão de maquinários agrícolas.
1001	Desapropriação e aquisição de imóveis	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.
1002	Reserva de contingencia	Atender as exigências técnicas na garantia de lastro para garantir despesas não previstas.
1078	Aquisição de Veículos - CM	Aquisição de Veículos destinados ao Legislativo Municipal.
2004	Manutenção das atividades da SEMAPF	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.
2005	Manutenção do gabinete do prefeito	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.
2006	Encargos com publicidade do governo	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.
2007	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

2008	Manutenção e modernização do sistema de arrecadação própria	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.
2009	Capacitação de recursos humanos	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.
2010	Encargos da Dívida Contratada - INSS	Amortização da dívida contratada junto ao INSS.
2013	Contribuição ao PASEP	Atender as despesas com o pagamento de contribuições da administração municipal no cumprimento de decisões do judiciário e garantir as obrigações sociais.
2014	Manutenção das atividades da SECULT	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão
2035	Manutenção das atividades da SEMIT	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.
2036	Abastecimento de água na zona urbana	Permitir à população melhor qualidade de vida, quando lhe é garantido o uso de um bom sistema de saneamento urbano, proporcionando condições de saúde, diminuindo com isso as epidemias geradas por um inadequado saneamento urbano.
2039	Implementação de programas de saneamento urbano	Permitir à população melhor qualidade de vida, quando lhe é garantido o uso de um bom sistema de saneamento urbano, proporcionando condições de saúde, diminuindo com isso as epidemias geradas por um inadequado saneamento urbano.
2040	Urbanização de bairros da sede do município e distritos	Formular e implementar instrumentos de ações que promovam a modernização do Município na área de infraestrutura de transporte, e de qualidade no gerenciamento das questões ligadas ao meio-ambiente, procurando sempre a modernização visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços postos à disposição da coletividade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

2043	Manutenção das atividades da SEMAB	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.
2044	Abastecimento de água na zona rural	Permitir à população melhor qualidade de vida, quando lhe é garantido o uso de um bom sistema de saneamento urbano, proporcionando condições de saúde, diminuindo com isso as epidemias geradas por um inadequado saneamento urbano.
2045	Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento	Incrementar a agricultura e pecuária, consistindo no apoio à produção e à implantação e modernização de mercados, feiras e centros de abastecimento, bem como a melhoria da infraestrutura de transporte destinada ao escoamento da produção.
2046	Cooperação, assistência técnica e extensão rural	Incrementar a agricultura e pecuária, consistindo no apoio à produção e à implantação e modernização de mercados, feiras e centros de abastecimento, bem como a melhoria da infraestrutura de transporte destinada ao escoamento da produção.
2048	Manutenção de atividades de infraestrutura rural	Incrementar a agricultura e pecuária, consistindo no apoio à produção e à implantação e modernização de mercados, feiras e centros de abastecimento, bem como a melhoria da infraestrutura de transporte destinada ao escoamento da produção.
2049	Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas	Incrementar a agricultura e pecuária, consistindo no apoio à produção e à implantação e modernização de mercados, feiras e centros de abastecimento, bem como a melhoria da infraestrutura de transporte destinada ao escoamento da produção.
2050	Manutenção das atividades da SEPESCA	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026**

2051	Implementação de ações de infraestrutura turística	Incrementar a agricultura e pecuária, consistindo no apoio à produção e à implantação e modernização de mercados, feiras e centros de abastecimento, bem como a melhoria da infraestrutura de transporte destinada ao escoamento da produção.
2052	Manutenção das atividades do FMMA	Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.
2053	Recomposição e conservação de áreas degradadas	Formular e implementar instrumentos de ações que promovam a modernização do Município na área de infraestrutura de transporte, e de qualidade no gerenciamento das questões ligadas ao meio-ambiente, procurando sempre a modernização visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços postos à disposição da coletividade.
2120	Construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	Construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I
2163	Capacitação de servidores	Capacitação de servidores do Legislativo Municipal.

Curuá/PA, 01 de Julho de 2025.

**JAIR DE SOUSA DAMASCENO**  
**Prefeito Municipal**

# **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

---

**DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2026**

**Apresentação:**

Segundo a 14ª edição Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - MDF:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. (14ª MDF)

No cotidiano o anexo de riscos fiscais viria disponibilizar informações dos **passivos contingentes** (são possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos, e cujo valor não pode ser mensurado com segurança), decorrentes de demandas judiciais - por exemplos: os **precatórios**, que já tenham sido transitados e julgados no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com o cronograma de estoque de precatórios requisitório, programado para o ano de 2026 no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o município de Curuá, não tem agendado valores de precatórios, conforme quadro abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

**Quadro 1 – Demonstrativo da Programação de Precatórios Requisitórios Para o Ano de 2026:**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

Limpar filtros Atualizado em: (Em branco)

Lista de Ordem Cronológica Lista de Superpreferências

NUM. PROCESSO PRECATÓRIO  
Search

REGIME DO ENTE  
 (Em branco)  
 ESPECIAL  
 MIRIMÃ

EXERCÍCIO  
2026

ENTE DEVEDOR	REGIME
MUNICÍPIO DE CHAVES	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE COLARES	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE CURRALINHO	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE CURUÁ	ORDINÁRIO

ORDEM	DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO	NUM. PROCESSO PRECATÓRIO	TIPO DE CRÉDITO	EXERCÍCIO	VALOR REQUISITÓRIO
-------	-----------------------------	--------------------------	-----------------	-----------	--------------------

Outro passivo reconhecido pelo município, é com relação as dívidas de débitos junto à Receita Federal (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de contribuições previdenciárias oriundas da folha de pagamento, conforme saldo apurado na base de dados da RFB e da PGFN que apresenta um saldo residual, que já estão dentro do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

O anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal do município, bem como, serve de instrumento de governança. Possibilita também o planejamento da gestão fiscal e financeira do município, com as devidas estratégias de enfrentamento dos riscos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

Curuá/PA, 01 de Julho de 2025.

**JAIR DE SOUSA DAMASCENO**  
**Prefeito Municipal**

# **ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CURUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.150.000,00	75.756.125,57	0,03	99,52	85.650.000,00	82.355.769,23	0,03	99,98	92.980.000,00	89.593.370,59	0,03	100,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.398.174,74	75.036.537,84	0,03	98,58	84.836.432,93	81.573.493,20	0,03	99,03	92.096.807,17	88.742.346,47	0,03	99,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.150.000,00	75.756.125,57	0,03	99,52	85.650.000,00	82.355.769,23	0,03	99,98	92.980.000,00	89.593.370,59	0,03	100,19
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	78.219.683,85	74.865.700,47	0,03	98,35	84.643.283,91	81.387.772,99	0,03	98,80	91.887.128,29	88.540.304,77	0,03	99,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ( IV )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	178.490,89	170.837,38	0,00	0,22	193.149,02	185.720,21	0,00	0,23	209.678,87	202.041,70	0,00	0,23
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	178.490,89	170.837,38	0,00	0,22	193.149,02	185.720,21	0,00	0,23	209.678,87	202.041,70	0,00	0,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	695.000,00	719.587,73	0,00	0,95	813.567,07	782.276,03	0,00	0,95	883.192,83	851.024,12	0,00	0,95
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.000,00	12.424,54	0,00	0,02	14.047,20	13.506,92	0,00	0,02	15.249,37	14.693,94	0,00	0,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	270.440,74	258.844,51	0,00	0,34	292.650,03	281.394,26	0,00	0,34	317.695,26	306.123,78	0,00	0,34
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.568.556,30	1.501.298,14	0,00	1,97	1.697.370,15	1.632.086,68	0,00	1,98	1.842.632,53	1.775.517,95	0,00	1,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(118.556,30)	(113.472,72)	(0,00)	(0,15)	(128.813,85)	(123.859,47)	(0,00)	(0,15)	(145.262,38)	(139.971,46)	(0,00)	(0,16)

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

**CURUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.624.000,00	0,02	105,47	70.980.063,46	0,03	101,18	7.356.063,46	11,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.464.000,00	0,02	105,21	70.429.663,27	0,03	100,40	6.965.663,27	10,98
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.624.000,00	0,02	105,47	70.537.529,21	0,03	100,55	6.913.529,21	10,87
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.879.000,00	0,02	104,24	69.769.225,69	0,03	99,45	6.890.225,69	10,96
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	585.000,00	0,00	0,97	660.437,58	0,00	0,94	75.437,58	12,90
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	585.000,00	0,00	0,97	660.437,58	0,00	0,94	75.437,58	12,90
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.100.000,00	0,00	1,82	313.084,23	0,00	0,45	(786.915,77)	(71,54)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.650.000,00	0,00	6,05	1.447.689,95	0,00	2,06	(2.202.310,05)	(60,34)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.100.000,00	0,00	1,82	313.084,23	0,00	0,45	(786.915,77)	(71,54)

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

**CURUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2026**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.831.164,08	70.980.063,46	31,86	73.167.600,00	3,08	79.150.000,00	8,18	85.650.000,00	8,21	92.980.000,00	8,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( I )	53.514.777,44	70.429.663,27	31,61	72.472.600,00	2,90	78.398.174,74	8,18	84.836.432,93	8,21	92.096.807,17	8,56
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.227.192,79	70.537.529,21	25,45	73.167.600,00	3,73	79.150.000,00	8,18	85.650.000,00	8,21	92.980.000,00	8,56
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	55.499.331,56	69.769.225,69	25,71	72.307.600,00	3,64	78.219.683,85	8,18	84.643.283,91	8,21	91.887.128,29	8,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ( IV )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = ( I - II )	(1.984.554,12)	660.437,58	(133,28)	165.000,00	(75,02)	178.490,89	8,18	193.149,02	8,21	209.678,87	8,56
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.984.554,12)	660.437,58	(133,28)	165.000,00	(75,02)	178.490,89	8,18	193.149,02	8,21	209.678,87	8,56
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.072.138,77	313.084,23	(70,80)	250.000,00	(20,15)	270.440,74	8,18	292.650,03	8,21	317.695,26	8,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.517.566,98	1.447.689,95	(58,84)	1.450.000,00	0,16	1.568.556,30	8,18	1.697.370,15	8,21	1.842.632,53	8,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.643.574,14)	2.202.310,05	(147,43)	(2.310,05)	(100,10)	(118.556,30)	5,032,20	(128.813,85)	8,65	(145.262,38)	12,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.884.926,82	67.709.685,64	33,06	69.248.154,46	2,27	75.756.125,57	9,40	82.355.769,23	8,71	89.593.370,59	8,79
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( I )	50.585.856,36	67.184.644,92	32,81	68.590.384,25	2,09	75.036.537,84	9,40	81.573.493,20	8,71	88.742.346,47	8,79
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.149.818,31	67.287.540,98	26,60	69.248.154,46	2,91	75.756.125,57	9,40	82.355.769,23	8,71	89.593.370,59	8,79
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	52.461.793,70	66.554.636,74	26,86	68.434.222,98	2,82	74.865.700,47	9,40	81.387.772,99	8,71	88.540.304,77	8,79
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ( IV )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = ( I - II )	(1.875.937,35)	630.008,18	(133,58)	156.161,27	(75,21)	170.837,38	9,40	185.720,21	8,71	202.041,70	8,79
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.875.937,35)	630.008,18	(133,58)	156.161,27	(75,21)	170.837,38	9,40	185.720,21	8,71	202.041,70	8,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.013.459,47	298.659,00	(70,53)	236.607,99	(20,78)	258.844,51	9,40	281.394,26	8,71	306.123,78	8,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.325.046,77	1.380.988,22	(58,47)	1.372.326,33	(0,63)	1.501.298,14	9,40	1.632.086,68	8,71	1.775.517,95	8,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.389.426,35)	2.100.839,50	(147,86)	(2.186,31)	(100,10)	(113.472,72)	5,090,16	(123.859,47)	9,15	(139.971,46)	13,01

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

**CURUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2026**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	2.702.494,81	33,25	5.493.535,92	87,57	4.023.245,12	57,43
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	5.424.767,35	66,75	780.030,30	12,43	2.981.786,37	42,57
<b>TOTAL</b>	<b>8.127.262,16</b>	<b>100,00</b>	<b>6.273.566,22</b>	<b>100,00</b>	<b>7.005.031,49</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

**CURUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	860.450,11
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	860.450,11
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	860.450,11
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	860.450,11
Investimentos	-	-	860.450,11
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-
Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF			



Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>Benefícios</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

#### ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

#### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**CURUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2026**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	( d ) = ( d Exercício anterior ) + c
2024				
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00

2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00
2098			0,00	0,00

Fonte:

**CURUÁ**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	12.000,00	13.000,00	15.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7.000,00	8.000,00	9.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
		RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA	12.000,00	13.000,00	15.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
IPTU	DESCONTO	RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	13.000,00	15.000,00	17.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
ITBI	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	12.000,00	13.000,00	15.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
		INDUSTRIAL	7.000,00	8.000,00	9.000,00	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
ALVARÁ	ISENÇÃO	RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.500,00	7.000,00	7.500,00	Recadastramento Imobiliário
<b>TOTAL</b>			<b>69.500,00</b>	<b>77.000,00</b>	<b>87.500,00</b>	

**Fonte:** Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Curuá.

**CURUÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2026</b>
Aumento Permanente da Receita	5.982.400,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	1.982.751,93
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	3.999.648,07
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	3.999.648,07
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	3.500.000,00
Novas DOCC	3.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	499.648,07
<b>Fonte: Relatórios da LRF.</b>	

# **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

PREFEITURA	CURUA
------------	-------

ANO DE REFERENCIA	2026
-------------------	------

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
% VALOR CORRENTE	4,41%	3,68%	8,61%	8,18%	8,21%	8,56%

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
INDICE INFLACIONARIO %	5,79	4,83	5,66	4,48	4,00	3,78
VALOR CONSTANTE	1,06	1,05	1,06	1,04	1,04	1,04

	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	2,78%	2,80%	2,86%	2,90%
	R\$ 262.905.000.000,00	R\$ 270.213.759.000,00	R\$ 277.779.744.252,00	R\$ 285.724.244.937,61	R\$ 294.010.248.040,80

INSTITUTO DE PESQUISA **IBGE**

## METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

### 1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

### 2 -Valor constante:

2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

A inflação prevista para os anos 2025, 2026, 2027 e 2028 foi extraída do relatório Focus publicado pelo Banco Central no dia 17/03/25.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 699/2023).

### 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser consultadas na 14ª Edição do

**TOTAL DAS RECEITAS**  
**2026**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>58.537.244,73</b>	<b>76.146.331,88</b>	<b>66.144.000,00</b>	<b>77.217.600,00</b>	<b>83.531.140,01</b>	<b>90.390.930,41</b>	<b>98.126.663,28</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.696.489,67</b>	<b>3.345.567,86</b>	<b>1.391.000,00</b>	<b>2.254.600,00</b>	<b>2.438.942,78</b>	<b>2.639.234,99</b>	<b>2.865.102,97</b>
Impostos	1.617.326,95	2.187.546,78	1.186.000,00	2.065.000,00	2.233.840,53	2.417.289,21	2.624.162,88
Taxas	79.162,72	1.158.021,08	205.000,00	189.600,00	205.102,26	221.945,78	240.940,09
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>113.366,63</b>	<b>440.641,39</b>	<b>300.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>432.705,19</b>	<b>468.240,04</b>	<b>508.312,42</b>
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	113.366,63	440.641,39	300.000,00	400.000,00	432.705,19	468.240,04	508.312,42
Demais contribuições	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>316.386,64</b>	<b>550.400,19</b>	<b>160.000,00</b>	<b>695.000,00</b>	<b>751.825,26</b>	<b>813.567,07</b>	<b>883.192,83</b>
Aplicações Financeiras	316.386,64	550.400,19	160.000,00	695.000,00	751.825,26	813.567,07	883.192,83
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	316.386,64	550.400,19	160.000,00	695.000,00	751.825,26	813.567,07	883.192,83
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita Agropecuária</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita Industrial</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Transferências Correntes (valores brutos)</b>	<b>56.395.529,00</b>	<b>71.728.495,43</b>	<b>64.263.000,00</b>	<b>73.818.000,00</b>	<b>79.853.578,63</b>	<b>86.411.358,31</b>	<b>93.806.516,00</b>
Cota-Parte do FPM	18.871.578,26	22.810.853,58	21.941.850,00	26.000.000,00	28.125.837,12	30.435.602,64	33.040.307,46
Cota-Parte do ICMS	5.864.062,50	9.751.250,52	6.000.000,00	10.000.000,00	10.817.629,66	11.706.001,02	12.707.810,56
Cota-Parte do IPVA	39.146,62	49.089,77	140.000,00	50.000,00	54.088,15	58.530,01	63.539,05
Cota-Parte do ITR	1.076,82	2.062,40	5.000,00	20.000,00	21.635,26	23.412,00	25.415,62
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989 (IPI)	131.038,84	197.603,20	55.000,00	180.000,00	194.717,33	210.708,02	228.740,59
Transferências do FUNDEB	21.621.250,88	27.603.933,90	25.268.650,00	24.250.000,00	26.232.751,93	28.387.052,47	30.816.440,61
Outras Transferências Correntes	9.867.375,08	11.313.702,06	10.852.500,00	13.318.000,00	14.406.919,18	15.590.052,15	16.924.262,11
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>15.472,79</b>	<b>81.227,01</b>	<b>30.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>54.088,15</b>	<b>58.530,01</b>	<b>63.539,05</b>
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	15.472,79	81.227,01	30.000,00	50.000,00	54.088,15	58.530,01	63.539,05
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>38.651,40</b>	<b>827.645,35</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>3.028.936,31</b>	<b>3.277.680,28</b>	<b>3.558.186,96</b>

Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	38.651,40	827.645,35	3.300.000,00	2.800.000,00	3.028.936,31	3.277.680,28	3.558.186,96
Convênios	-	700.000,00	1.400.000,00	800.000,00	865.410,37	936.480,08	1.016.624,84
Outras Transferências de Capital	38.651,40	127.645,35	1.900.000,00	2.000.000,00	2.163.525,93	2.341.200,20	2.541.562,11
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>4.744.732,05</b>	<b>5.993.913,77</b>	<b>5.820.000,00</b>	<b>6.850.000,00</b>	<b>7.410.076,32</b>	<b>8.018.610,70</b>	<b>8.704.850,23</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.744.732,05	5.993.913,77	5.820.000,00	6.850.000,00	7.410.076,32	8.018.610,70	8.704.850,23
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>53.831.164,08</b>	<b>70.980.063,46</b>	<b>63.624.000,00</b>	<b>73.167.600,00</b>	<b>79.150.000,00</b>	<b>85.650.000,00</b>	<b>92.980.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS</b>	<b>58.537.244,73</b>	<b>76.146.331,88</b>	<b>66.144.000,00</b>	<b>77.217.600,00</b>	<b>83.531.140,01</b>	<b>90.390.930,41</b>	<b>98.126.663,28</b>
<b>Deduções (II)</b>	<b>4.744.732,05</b>	<b>5.993.913,77</b>	<b>5.820.000,00</b>	<b>6.850.000,00</b>	<b>7.410.076,32</b>	<b>8.018.610,70</b>	<b>8.704.850,23</b>
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.744.732,05	5.993.913,77	5.820.000,00	6.850.000,00	7.410.076,32	8.018.610,70	8.704.850,23
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)</b>	<b>53.792.512,68</b>	<b>70.152.418,11</b>	<b>60.324.000,00</b>	<b>70.367.600,00</b>	<b>76.121.063,69</b>	<b>82.372.319,72</b>	<b>89.421.813,04</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>53.792.512,68</b>	<b>70.152.418,11</b>	<b>60.324.000,00</b>	<b>70.367.600,00</b>	<b>76.121.063,69</b>	<b>82.372.319,72</b>	<b>89.421.813,04</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)</b>	<b>53.792.512,68</b>	<b>70.152.418,11</b>	<b>60.324.000,00</b>	<b>70.367.600,00</b>	<b>76.121.063,69</b>	<b>82.372.319,72</b>	<b>89.421.813,04</b>

**TOTAL DE DESPESAS  
2026**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>54.040.236,08</b>	<b>67.082.070,79</b>	<b>50.999.405,00</b>	<b>60.142.800,00</b>	<b>65.060.253,72</b>	<b>70.403.167,80</b>	<b>76.428.330,90</b>
Pessoal e Encargos Sociais	39.721.360,26	45.619.647,48	33.372.455,00	37.385.000,00	40.441.708,49	43.762.884,80	47.508.149,78
Juros e Encargos da Dívida		10.981,11	25.000,00	40.000,00	43.270,52	46.824,00	50.831,24
Outras Despesas Correntes	14.318.875,82	21.451.442,20	17.601.950,00	22.717.800,00	24.575.274,71	26.593.458,99	28.869.349,88
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>1.172.803,92</b>	<b>3.171.107,52</b>	<b>12.474.595,00</b>	<b>12.374.800,00</b>	<b>13.386.600,35</b>	<b>14.485.942,14</b>	<b>15.725.661,41</b>
Investimentos	444.942,69	2.413.785,11	11.754.595,00	11.554.800,00	12.499.554,72	13.526.050,05	14.683.620,95
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-			-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-			-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-			-	-	-
Demais inversões financeiras	-	-			-	-	-
Amortização da Dívida	727.861,23	757.322,41	720.000,00	820.000,00	887.045,63	959.892,08	1.042.040,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			150.000,00	650.000,00	703.145,93	760.890,07	826.007,69
<b>TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO</b>	<b>55.213.040,00</b>	<b>70.253.178,31</b>	<b>63.624.000,00</b>	<b>73.167.600,00</b>	<b>79.150.000,00</b>	<b>85.650.000,00</b>	<b>92.980.000,00</b>

**Pagamento de Restos a Pagar (RP)**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESAS TOTAL</b>	<b>1.014.152,79</b>	<b>286.083,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>1.013.367,79</b>	<b>284.350,90</b>	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	700.882,94	211.512,41					
Juros e Encargos da Dívida ( II )							
Outras Despesas Correntes	312.484,85	72.838,49					
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( III ) = ( I – II )</b>	<b>1.013.367,79</b>	<b>284.350,90</b>	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>785,00</b>	<b>1.732,13</b>	-	-	-	-	-
Investimentos ( V )	785,00	-					
Inversões Financeiras ( VI )	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos ( VII )	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado ( VIII )	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito ( IX )	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras ( X )							
Amortização da Dívida ( XI )		1.732,13					
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XII ) = ( IV – VII – VIII – IX – XI )</b>	<b>785,00</b>	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>1.014.152,79</b>	<b>284.350,90</b>	-	-	-	-	-

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**

**EXCETO FONTES DO RPPS**

**2026**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>53.831.164,08</b>	<b>70.980.063,46</b>	<b>63.624.000,00</b>	<b>73.167.600,00</b>	<b>79.150.000,00</b>	<b>85.650.000,00</b>	<b>92.980.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>53.792.512,68</b>	<b>70.152.418,11</b>	<b>60.324.000,00</b>	<b>70.367.600,00</b>	<b>76.121.063,69</b>	<b>82.372.319,72</b>	<b>89.421.813,04</b>
Receita Tributária	1.696.489,67	3.345.567,86	1.391.000,00	2.254.600,00	2.438.942,78	2.639.234,99	2.865.102,97
Receita de Contribuição	113.366,63	440.641,39	300.000,00	400.000,00	432.705,19	468.240,04	508.312,42
Receita Patrimonial	<b>316.386,64</b>	<b>550.400,19</b>	<b>160.000,00</b>	<b>695.000,00</b>	<b>751.825,26</b>	<b>813.567,07</b>	<b>883.192,83</b>
Aplicações Financeiras ( II )	316.386,64	550.400,19	160.000,00	695.000,00	751.825,26	813.567,07	883.192,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	56.395.529,00	71.728.495,43	64.263.000,00	73.818.000,00	79.853.578,63	86.411.358,31	93.806.516,00
Demais Receitas Correntes	15.472,79	81.227,01	30.000,00	50.000,00	54.088,15	58.530,01	63.539,05
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	4.744.732,05	5.993.913,77	5.820.000,00	6.850.000,00	7.410.076,32	8.018.610,70	8.704.850,23
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS ( III ) = ( I - II )</b>	<b>53.476.126,04</b>	<b>69.602.017,92</b>	<b>60.164.000,00</b>	<b>69.672.600,00</b>	<b>75.369.238,43</b>	<b>81.558.752,64</b>	<b>88.538.620,21</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>38.651,40</b>	<b>827.645,35</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>3.028.936,31</b>	<b>3.277.680,28</b>	<b>3.558.186,96</b>
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	38.651,40	827.645,35	3.300.000,00	2.800.000,00	3.028.936,31	3.277.680,28	3.558.186,96
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI )</b>	<b>38.651,40</b>	<b>827.645,35</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>3.028.936,31</b>	<b>3.277.680,28</b>	<b>3.558.186,96</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>53.514.777,44</b>	<b>70.429.663,27</b>	<b>63.464.000,00</b>	<b>72.472.600,00</b>	<b>78.398.174,74</b>	<b>84.836.432,93</b>	<b>92.096.807,17</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>54.040.236,08</b>	<b>67.082.070,79</b>	<b>50.999.405,00</b>	<b>60.142.800,00</b>	<b>65.060.253,72</b>	<b>70.403.167,80</b>	<b>76.428.330,90</b>
Pessoal e Encargos Sociais	39.721.360,26	45.619.647,48	33.372.455,00	37.385.000,00	40.441.708,49	43.762.884,80	47.508.149,78
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	10.981,11	25.000,00	40.000,00	43.270,52	46.824,00	50.831,24
Outras Despesas Correntes	14.318.875,82	21.451.442,20	17.601.950,00	22.717.800,00	24.575.274,71	26.593.458,99	28.869.349,88
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI ) SEM RPPS</b>	<b>54.040.236,08</b>	<b>67.071.089,68</b>	<b>50.974.405,00</b>	<b>60.102.800,00</b>	<b>65.016.983,20</b>	<b>70.356.343,79</b>	<b>76.377.499,66</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>1.172.803,92</b>	<b>3.171.107,52</b>	<b>12.474.595,00</b>	<b>12.374.800,00</b>	<b>13.386.600,35</b>	<b>14.485.942,14</b>	<b>15.725.661,41</b>
Investimentos (XIV)	444.942,69	2.413.785,11	11.754.595,00	11.554.800,00	12.499.554,72	13.526.050,05	14.683.620,95
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	727.861,23	757.322,41	720.000,00	820.000,00	887.045,63	959.892,08	1.042.040,47
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XIII – XVI - XVII - XVIII – XX )</b>	<b>444.942,69</b>	<b>2.413.785,11</b>	<b>11.754.595,00</b>	<b>11.554.800,00</b>	<b>12.499.554,72</b>	<b>13.526.050,05</b>	<b>14.683.620,95</b>
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)</b>	<b>1.014.152,79</b>	<b>284.350,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>703.145,93</b>	<b>760.890,07</b>	<b>826.007,69</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL ( XXIII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>55.499.331,56</b>	<b>69.769.225,69</b>	<b>62.879.000,00</b>	<b>72.307.600,00</b>	<b>78.219.683,85</b>	<b>84.643.283,91</b>	<b>91.887.128,29</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) ( IX - XVII )</b>	<b>-1.984.554,12</b>	<b>660.437,58</b>	<b>585.000,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>178.490,89</b>	<b>193.149,02</b>	<b>209.678,87</b>

<b>METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL</b>							
<b>EXCETO FONTES DO RPPS</b>							
<b>2026</b>							
<b>VALOR CORRENTE</b>							
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>
	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
<b>JUROS NOMINAIS</b>							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	316.386,64	160.000,00	550.400,19	695.000,00	751.825,26	813.567,07	883.192,83
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	1.800.000,00	1.800.000,00	10.981,11	12.000,00	12.981,16	14.047,20	15.249,37
<b>RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)</b>	<b>(3.468.167,48)</b>	<b>(1.055.000,00)</b>	<b>1.199.856,66</b>	<b>848.000,00</b>	<b>917.335,00</b>	<b>992.668,89</b>	<b>1.077.622,34</b>

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e correções monetárias**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

<b>METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL</b>							
<b>2026</b>							
<b>VALOR CONSTANTE</b>							
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
<b>JUROS NOMINAIS</b>							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	299.070,46	152.628,06	525.040,72	657.770,21	719.587,73	782.276,03	851.024,12
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	1.701.484,07	1.717.065,73	10.475,16	11.357,18	12.424,54	13.506,92	14.693,94
<b>RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)</b>	<b>(3.386.967,73)</b>	<b>(904.000,08)</b>	<b>1.099.565,56</b>	<b>811.413,02</b>	<b>885.654,08</b>	<b>961.918,12</b>	<b>1.046.009,05</b>

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e correções monetárias**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA  
2026**

**EXCETO FONTES DO RPPS**

	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	257.395,75	1.072.138,77	1.100.000,00	313.084,23	250.000,00	270.440,74	292.650,03	317.695,26
Dívida Mobiliária	-	-		-		-	-	-
Outras Dívidas	257.395,75	1.072.138,77	1.100.000,00	313.084,23	250.000,00	270.440,74	292.650,03	317.695,26
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	1.383.402,91	(2.445.428,21)	(2.550.000,00)	(1.134.605,72)	(1.200.000,00)	(1.298.115,56)	(1.404.720,12)	(1.524.937,27)
<b>Ativo Disponível</b>	3.978.497,61	1.672.131,41	1.700.000,00	1.061.256,33	1.200.000,00	1.298.115,56	1.404.720,12	1.524.937,27
<b>Haveres Financeiros</b>						-	-	-
( - ) Restos a Pagar Proc.	1.693.802,22	2.039.628,53	2.100.000,00	1.885.608,35	2.000.000,00	2.163.525,93	2.341.200,20	2.541.562,11
( - ) Depósitos restituíveis e valores vinc	901.292,48	2.077.931,09	2.150.000,00	310.253,70	400.000,00	432.705,19	468.240,04	508.312,42
<b>DCL (III) = (I – II)</b>	<b>(1.126.007,16)</b>	<b>3.517.566,98</b>	<b>3.650.000,00</b>	<b>1.447.689,95</b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>1.568.556,30</b>	<b>1.697.370,15</b>	<b>1.842.632,53</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)</b>		<b>-4.643.574,14</b>	<b>-132.433,02</b>	<b>2.202.310,05</b>	<b>-2.310,05</b>	<b>-118.556,30</b>	<b>-128.813,85</b>	<b>-145.262,38</b>

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2026**

**EXCETO FONTES DO RPPS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>I - Metas Previstas em 2024</b>	<b>II - Metas Realizadas em 2024</b>
I - Receita Total	63.624.000,00	70.980.063,46
II - Receitas Não-Financeiras	63.464.000,00	70.429.663,27
III - Despesas Total	63.624.000,00	70.537.529,21
IV - Despesas Não-Financeiras	62.879.000,00	69.769.225,69
V - Resultado Primário ( II - IV )	585.000,00	660.437,58
VI - Resultado Nominal	(1.055.000,00)	1.199.856,66
VII - Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	313.084,23
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.650.000,00	1.447.689,95

<b>VALOR DO PIB ESTADUAL</b>	<b>262.905.000.000,00</b>
------------------------------	---------------------------

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026**

**EXCETO FONTES DO RPPS**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Total (SEM RPPS)	53.831.164,08	63.624.000,00	70.980.063,46	73.167.600,00	79.150.000,00	85.650.000,00	92.980.000,00
Receitas Primárias ( I ) (SEM RPPS)	53.514.777,44	63.464.000,00	70.429.663,27	72.472.600,00	78.398.174,74	84.836.432,93	92.096.807,17
Despesas Total (SEM RPPS)	56.227.192,79	63.624.000,00	70.537.529,21	73.167.600,00	79.150.000,00	85.650.000,00	92.980.000,00
Despesas Primárias ( II ) (SEM RPPS)	55.499.331,56	62.879.000,00	69.769.225,69	72.307.600,00	78.219.683,85	84.643.283,91	91.887.128,29
Resultado Primário ACIMA DA LINHA ( I – II ) (SEM RPPS)	(1.984.554,12)	585.000,00	660.437,58	165.000,00	178.490,89	193.149,02	209.678,87
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(3.468.167,48)	(1.055.000,00)	1.199.856,66	848.000,00	917.335,00	992.668,89	1.077.622,34
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	1.072.138,77	1.100.000,00	313.084,23	250.000,00	270.440,74	292.650,03	317.695,26
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	3.517.566,98	3.650.000,00	1.447.689,95	1.450.000,00	1.568.556,30	1.697.370,15	1.842.632,53
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(4.643.574,14)	(132.433,02)	2.202.310,05	(2.310,05)	(118.556,30)	(128.813,85)	(145.262,38)

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Total (SEM RPPS)	50.884.926,82	60.141.790,34	67.709.685,64	69.248.154,46	75.756.125,57	82.355.769,23	89.593.370,59
Receitas Primárias ( I ) (SEM RPPS)	50.585.856,36	59.990.547,31	67.184.644,92	68.590.384,25	75.036.537,84	81.573.493,20	88.742.346,47
Despesas Total (SEM RPPS)	53.149.818,31	60.141.790,34	67.287.540,98	69.248.154,46	75.756.125,57	82.355.769,23	89.593.370,59
Despesas Primárias ( II ) (SEM RPPS)	52.461.793,70	59.437.564,99	66.554.636,74	68.434.222,98	74.865.700,47	81.387.772,99	88.540.304,77
Resultado Primário ACIMA DA LINHA ( I – II ) (SEM RPPS)	(1.875.937,35)	552.982,32	630.008,18	156.161,27	170.837,38	185.720,21	202.041,70
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(3.278.350,96)	(997.258,72)	1.144.573,75	802.574,29	878.000,57	954.489,31	1.038.371,88
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	1.013.459,47	1.039.795,82	298.659,00	236.607,99	258.844,51	281.394,26	306.123,78
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	3.325.046,77	3.450.231,59	1.380.988,22	1.372.326,33	1.501.298,14	1.632.086,68	1.775.517,95
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(4.389.426,35)	(125.184,82)	2.100.839,50	(2.186,31)	(113.472,72)	(123.859,47)	(139.971,46)